OFÍCIO GABPREF Nº 492/2025 Itapetinga/BA, 17 de dezembro de 2025.

À **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETINGA**
A/C Sr ANTÔNIO FERRAZ SILVA NETO
MD Presidente em exercício da Câmara de Vereadores
Itapetinga/BA

Assunto: Projeto de Lei 020/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 020/2025 para apreciação desta Casa Legislativa, em caráter de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IEDA XAVIER
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo

Scanned with CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

17 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a doação de imóvel ao Estado da Bahia, para fins de implantação de Unidade do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia no Município de Itapetinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Itapetinga autorizado a doar, ao Estado da Bahia, o imóvel localizado na Loteamento Turmalina, Itapetinga/BA, esquina com a Rua 03, Rua 18 e Rua 04, inscrito sob a matrícula nº 28.054, folha 01, CNM 008185.2.0028053-94, ou qualquer outra matrícula decorrente constando o referido imóvel, do Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º - O imóvel descrito neste artigo teve autorização de incorporação ao patrimônio municipal em decorrência do índice de Áreas Institucionais, apresentadas pela loteadora na implantação do Loteamento Turmalina e aprovada pelo Município de Itapetinga, constando as seguintes características:

Vértice	Latitude	Longitude	Confrontante a vante	Distância a vante
01 - 02	15°14'51,63" S	40°17'06,48" O	RUA "03"	49,83
02 - 03	15°14'51,76" S	40°17'04,82" O	RUA "18"	60,34
03 - 03A	15°14'53,69" S	40°17'05,19" O	RUA "04"	50,17
03A - 01	15°14'53,56" S	40°17'06,87" O	ÁREA INSTITUCIONAL 1	60,38

Scanned with CamScanner

§ 2º - Também fica determinado que poderão ser promovidos pelo Chefe do Poder Executivo, por qualquer meio, firmamento de acordos, termos e diligências para assunção de compromissos em nome do Município para efetivar a doação do imóvel que aqui se dispõe, e fomentar a implantação da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia no Município de Itapetinga no imóvel referido.

§ 3º - Medidas e apontamentos não substanciais, não deverão impedir a efetivação da doação que aqui se dispõe, ou compromissos para que seja cumprida a doação.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior tem como finalidade exclusiva a implantação da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia no Município de Itapetinga, destinada ao atendimento da população local e regional.

Art. 3º - Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade estabelecida no artigo 2º, ou cesse o interesse público que motivou a doação, o bem retornará ao patrimônio do Município de Itapetinga, independentemente de indenização ou retenção de benfeitorias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, jurídicas e registrais necessárias à efetivação da doação prevista nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 17 de dezembro de 2025.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza a doação de imóvel ao Estado da Bahia, com a finalidade exclusiva de implantação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Itapetinga.

O referido imóvel, situado esquina com a Rua 03, Rua 18 e Rua 04, inscrito sob a matrícula nº 28.054, foi devidamente incorporada ao patrimônio municipal em decorrência do índice de Áreas Institucionais, apresentadas pela loteadora na implantação do Loteamento Turmalina e aprovada pelo Município de Itapetinga, conforme aprovação pelo Município de Itapetinga, com o objetivo de viabilizar a instalação de equipamentos públicos essenciais ao interesse coletivo.

A implantação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros em Itapetinga constitui medida de extrema relevância e atende a uma demanda histórica da população local e regional, proporcionando:

- Resposta rápida e eficaz a ocorrências de incêndios, desastres naturais, acidentes e situações de emergência;
- Ampliação da segurança pública, reduzindo significativamente riscos à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente;
- Atendimento especializado e humanizado, especialmente em resgates e salvamentos, contribuindo para a preservação de vidas;
- Fortalecimento da infraestrutura regional de proteção e defesa civil, beneficiando tanto Itapetinga quanto os municípios circunvizinhos;
- Geração de empregos diretos, capacitação profissional e movimentação da economia local com a instalação da nova unidade.

Scanned with CamScanner

Desse modo, a doação do referido imóvel ao Estado da Bahia revela-se medida de elevado interesse público, plenamente alinhada à legislação vigente e ao dever constitucional do Município de promover ações que assegurem a segurança, o bem-estar e a proteção da coletividade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 79 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapetinga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 17 de dezembro de 2025.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

1º OFÍCIO DE ITAPETINGA

CRISTIANO BIELOHOUBECK
OFICIAL REGISTRADOR

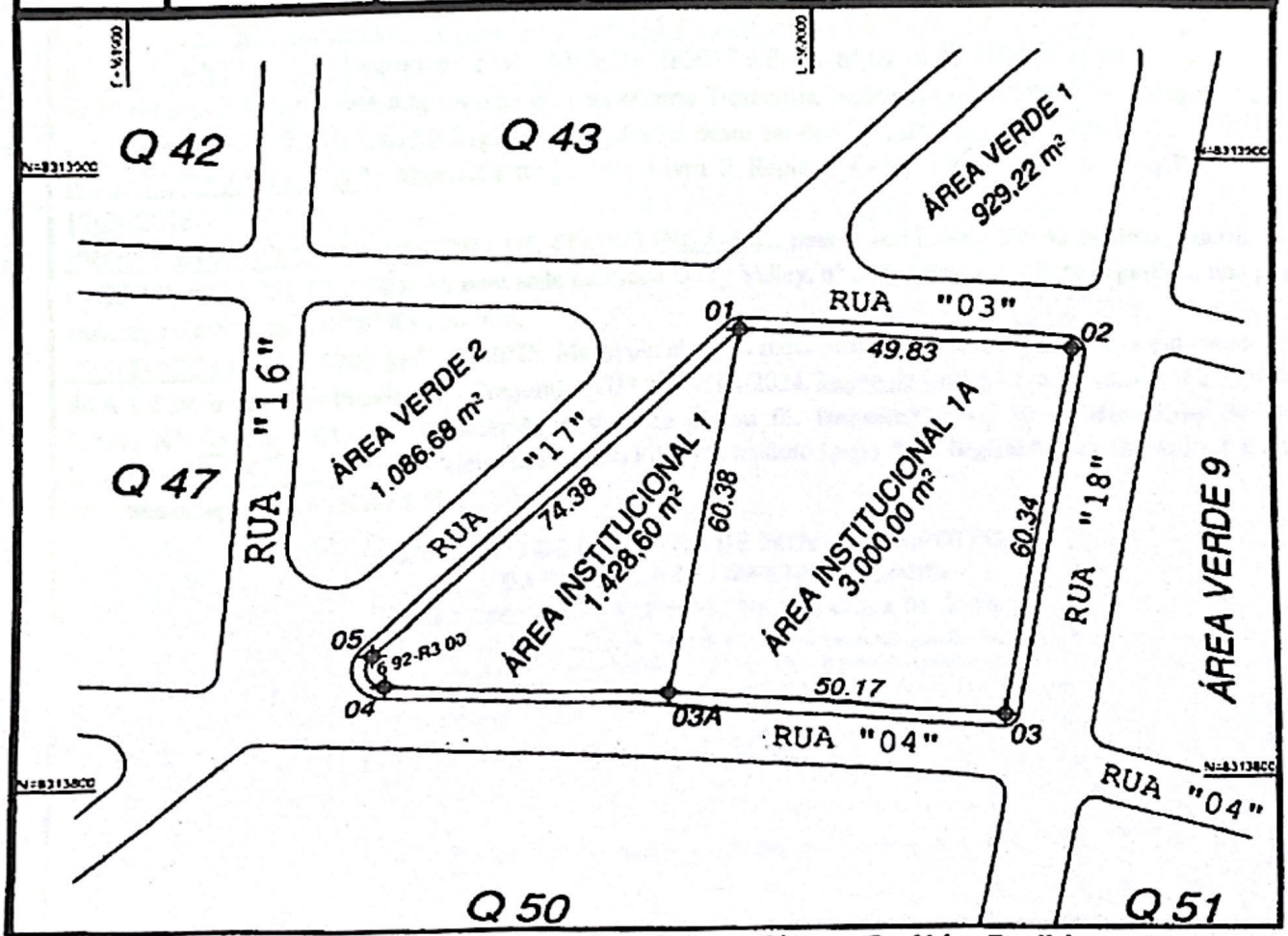
LIVRO 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	CNM	DATA
28.054	FOLHA 01	008185.2.0028053-94	10/12/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

IMÓVEL: Uma área de terras, localizada na **Rua 03**, s/nº, Loteamento Turmalina, nesta cidade de Itapetinga-BA., identificada como **Área Institucional 1A**, com **área total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados)**, perímetro de 220,72m, com a seguinte descrição conforme projeto e memorial descritivo aprovados pelo Município de Itapetinga/BA., em 16/10/2025, abaixo reproduzido:

VÉRTICE	AZIMUTE	LONGITUDE	LATITUDE	DISTÂNCIA	CONFRONTAÇÃO
01 - 02	94°11'22,000"	40°17'06,48" O	15°14'51,63" S	49,83	Rua "03"
02 - 03	190°15'47,000"	40°17'04,82" O	15°14'51,76" S	60,34	Rua "18"
03 - 03A	274°11'22,000"	40°17'05,19" O	15°14'53,69" S	50,17	Rua "04"
03A - 01	10°34'54,696"	40°17'06,87" O	15°14'53,56" S	60,38	Área Institucional 1

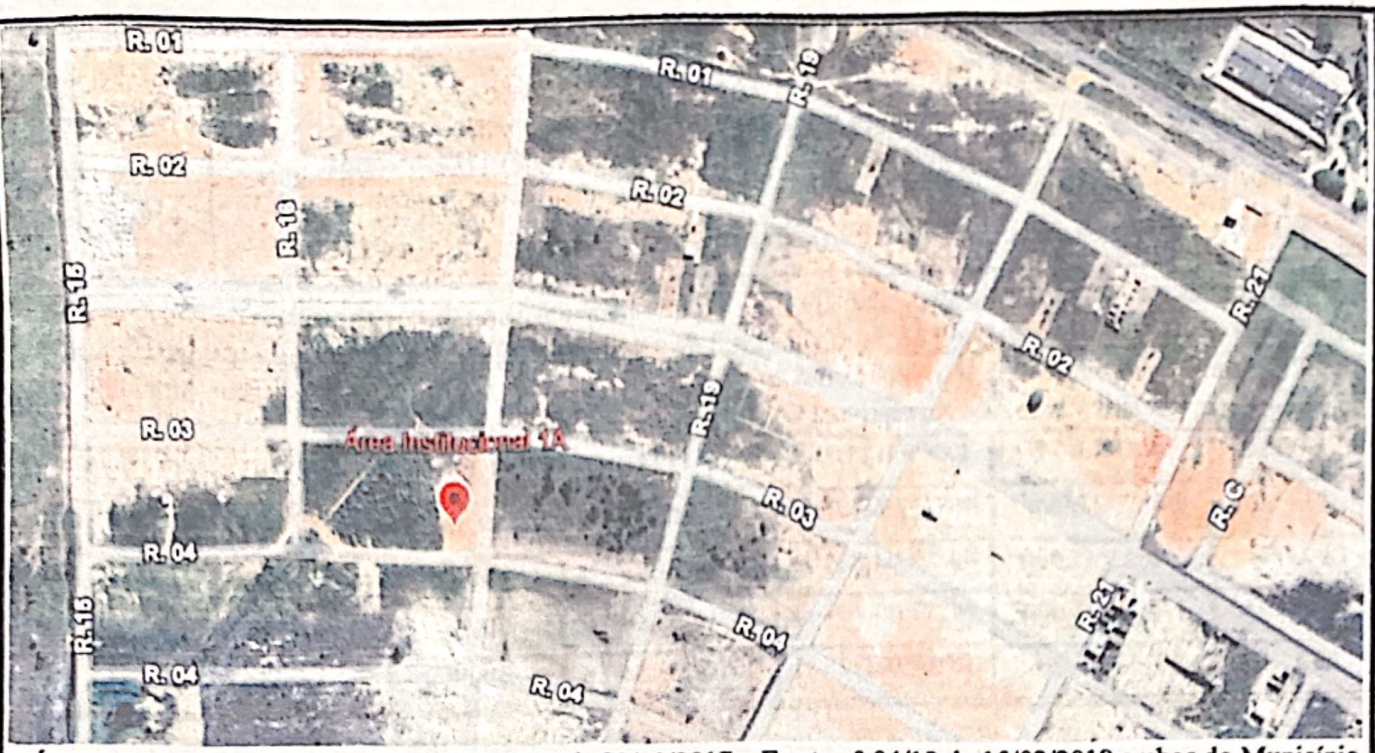


Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no 39° WGr, fuso -24, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção U T M.

CONTINUA NO VERSO

OFÍCIO DE ITAPETINGA

Scanned with CamScanner



TÍTULO ANTERIOR: Decreto nº 323/2017 de 23/10/2017 e Errata nº 04/18 de 15/02/2018 ambos do Município de Itapetinga/BA., referente a aprovação do Loteamento Turmalina, registrado sob nº 03, da matrícula nº 25.552 antiga matrícula nº 7.715, Livro 2 Registro Geral, Ficha, deste Serviço Registral, em 17/04/2018.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 25.569, Livro 2 Registro Geral, Ficha, deste Serviço Registral, em 17/04/2018.

PROPRIETÁRIO(S): MUNICIPIO DE ITAPETINGA-BA., pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 13.751.102/0001-90, com sede na Praça Dairy Valley, nº 338, Centro, em Itapetinga-BA., não possui endereço eletrônico, CEP nº 45.700-000.

PROTOCOLO: Nº 75801 de 28/11/2025. Matrícula aberta a requerimento do(a) interessado(a) e em atendimento do Art. 839, inciso I do Provimento Conjunto CGJ/CCI Nº 04/2024. Isento de Custas - Lei Estadual nº 12.373/2011. DAJE Nº 0850.002.015534. O referido é verdade e dou fé. **Itapetinga-BA., 10 de dezembro de 2025.** Eu,_____(Arnaldo Vieira dos Santos Filho) Substituto Legal. **Selo Digital 0850.AB016439-4. Código de Visualização OCA7R66ZLH.**

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
DA COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR NEGATIVA DE ÔNUS

Certifico que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, bem como livre de ações reais e reipersecutórias, relativas a imóveis, nada mais consta com relação ao imóvel da matricula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. É verdade e dou fé.

ITAPETINGA - BA 10 / 12 / 25

THIAGO HONÓRIO BARBOZA DOS SANTOS - SUBSTITUTO LEGAL

1º OFÍCIO DE ITAPETINGA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0850.AB016444-0
XPB3SDCVCF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ISENTO DE CUSTAS
Pag.: 002/002
REQUISIÇÃO

Certidão Gratuita

Certidão expedida às 10:18:25 horas do dia 10/12/2025.
O prazo de validade desta certidão é de 30(trinta) dias.
Portaria Conjunta nº CGJ/CCI-008/2020.
Pedido Nº 30721

Scanned with CamScanner